

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0355/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.013526/2015-94

RECORRENTE: Antonio de Oliveira Souza Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: IF BAIANO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a "cientificação", a "justificativa e a comprovação, escrita e documental" de supostas ações omissivas.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma que a solicitação não encontra amparo na Lei 12.527/2011.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a matéria objeto do pedido não encontrava respaldo na Lei 12.527/2011, tratando-se de interpelação pessoal de servidor. Ademais, por conter característica de solicitação de providências e de reclamação, orientou-se o requerente a utilizar-se o canal apropriado da ouvidoria do órgão.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Reitera o recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente persegue objetivos não tutelados pela Lei 12.527/2011 ou por seus Decretos regulamentadores, ao solicitar produção de informação em resposta a reclamação acerca de suposta omissão. Pelo não conhecimento do recurso.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

lee

[Handwritten signatures]

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, visto não tratar-se de objeto tutelado pela Lei 12.527/2011.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto não tratar-se de objeto tutelado pela Lei 12.527/2011.

5 PROVIDÊNCIAS

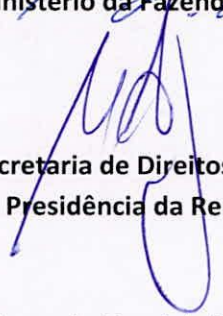
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IF BAIANO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União